



Altera dispositivos da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, que cria no município de Mauá a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, na forma que dispõe, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.858/2005, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, de caráter consultivo, com a finalidade de propor, em âmbito municipal, políticas de promoção de igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos."**(NR)**

Art. 2º O Art. 13 da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

- I – 07 (sete) representantes da Administração Pública e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.
- II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, entidades, movimentos e associações que atuem na promoção da igualdade racial e étnica no município e seus respectivos suplentes.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para os conselheiros titulares e os suplentes, não havendo remuneração, considerando-se o seu exercício de relevância pública.



§ 2º A representação da sociedade civil será obtida por meio de eleição em evento realizado especificamente para este fim, em que participem entidades, grupos, movimentos e associações cadastradas na Divisão de Promoção da Igualdade Racial, e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial e étnica.

§ 3º A convocação para o processo eleitoral ocorrerá em até 30 (trinta) dias antes do evento e deverá ser publicada na imprensa oficial. **"(NR)"**

Município de Mauá, em 28 de novembro de 2025.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Relações Institucionais

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe interino de Gabinete

er//